
Remetente (pessoa jurídica):**CNPJ**

34.812.669/0001-08

Nome da instituição

Tribunal de Justiça de Roraima

Setor

Gabinete da Presidência

Responsável pelo envio (Pessoa física):**Nome**

Fernanda Sena

Telefone

(95)3198-2811

E-mailpresidencia@tjrr.jus.br**Destinatário:****Nome**

A Sua Excelência, o Senhor Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Setor

Presidência

Descrição do documento

Comunicação de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.

Anexos

SEI 4 - 0004906-68.2026.8.23.8000.pdf

SEI-4-0004906-68.2026.8.23.80003.pdf

SEI-4-0004906-68.2026.8.23.80002.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.



Ofício 3846/2026-PR

Boa Vista, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
Ministro LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F
Brasília – DF
CEP: 70070-600

Assunto: Comunicação de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Circular nº 10/2026/GP, subscrito por Vossa Excelência e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, por meio do qual esse Egrégio Conselho Nacional de Justiça recomendou a adesão dos Tribunais ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD).

Após os trâmites administrativos internos, informo a Vossa Excelência que este Tribunal manifesta seu interesse formal na adesão ao referido Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da minuta de Acordo de Adesão constante do Anexo II do instrumento nacional.

A decisão fundamenta-se em parecer técnico favorável da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e manifestação jurídica do Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD) deste Tribunal, que atestaram a viabilidade e a convergência das diretrizes propostas com a arquitetura tecnológica e o ordenamento jurídico atualmente observados por esta Corte, notadamente no que concerne à integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) da SENAD/MJSP.

Sem prejuízo da manifestação de vontade pela imediata adesão e visando à segurança jurídica e técnica da futura integração, valemo-nos do presente expediente para, respeitosamente, registrar algumas considerações técnicas e ressalvas jurídicas identificadas durante a instrução processual, as quais sugerimos sejam objeto de alinhamento nas fases subsequentes do projeto:

a. **Aspectos Técnicos:** A Subsecretaria de Sistemas e Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal identificaram lacunas na documentação executiva do projeto que demandarão definição futura para a efetiva implementação da integração. Não constam na documentação anexa especificações granulares sobre: (i) topologia da aplicação do SIGAP (web, desktop ou mobile); (ii) padrões de protocolo de autenticação das APIs (como OAuth2 ou JWT); (iii) protocolos de criptografia em trânsito e em repouso; (iv) modelagem da infraestrutura de hospedagem (nuvem ou on-premise); e (v) menção expressa à integração com o sistema Codex. Estas definições serão essenciais para o planejamento da capacidade e segurança da rede deste Tribunal.

b. **Aspectos Jurídicos:** A Secretaria Geral desta Corte, por sua vez, ao examinar a minuta do Termo de Adesão, consignou as seguintes ressalvas: (i) a imprescindível observância estrita aos ditames

da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no compartilhamento automatizado de dados, assegurando-se, em especial, a preservação do sigilo processual nos casos legalmente previstos e a estrita adequação do tratamento das informações à finalidade específica de gestão de ativos apreendidos; e (ii) a necessidade de ajuste redacional na Cláusula Nona da minuta, substituindo-se a expressão "O presente Acordo poderá ser alterado (...)" por "O presente Termo de Adesão poderá ser alterado (...)", de modo a adequar o instrumento à sua natureza jurídica de termo de adesão, evitando-se interpretação equivocada.

Ressalto as congratulações deste Tribunal ao inegável benefício institucional decorrente da possibilidade de utilização da estrutura nacional de leiloeiros da SENAD/MJSP para a realização de leilões unificados no âmbito das "Operações Limpa Pátio", viabilizando a conversão célere de bens apreendidos em recursos destinados ao interesse público e promovendo a racionalização econômica e a eficiência administrativa na gestão de ativos.

Por oportuno, consigno que, nos termos solicitados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Erick Linhares, Corregedor-Geral de Justiça deste Tribunal foi devidamente cientificado acerca dos termos do referido acordo, o qual, após análise, manifestou-se favoravelmente à adesão, para conhecimento e para que sejam adotadas, no âmbito de suas atribuições, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à coordenação e à plena execução da iniciativa.

Por fim, coloco esta Presidência à disposição desse Colendo Conselho Nacional de Justiça para o prosseguimento dos trâmites necessários à formalização do termo de adesão, bem como para o acompanhamento da implementação, validação de requisitos técnicos, testes e demais adaptações tecnológicas inerentes à integração dos sistemas.

Reitero, neste ensejo, expressões de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Desembargador Leonardo Cupello

Presidente do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2745306** e o código CRC **CFAF1AD4**.



DECISÃO - PR

Procedimento Administrativo n. 0004906-68.2026.8.23.8000

Assunto: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026

Origem: Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Versam os autos acerca da proposta de adesão deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ao **Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026**, celebrado entre o Colendo Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, com o escopo de **viabilizar a integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos**, além de fortalecer a política nacional de destinação célere, eficiente e economicamente racional de bens apreendidos, perdidos ou confiscados, com especial enfoque na execução das denominadas Operações Limpa Pátio.

O feito foi instaurado a partir do recebimento do Ofício-Circular n. 10/2026/GP (2697914), subscrito pelos Excelentíssimos Ministros Luiz Edson Fachin, Presidente do Colendo Conselho Nacional de Justiça, e Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, por meio do qual se recomendou a adesão dos tribunais ao referido ajuste nacional. Posteriormente, sobreveio o Ofício-Circular n. 50/2026/SG, reiterando a recomendação anteriormente expedida e ressaltando os reflexos diretos da matéria na gestão das unidades jurisdicionais.

Em primeiro exame, por meio do Despacho n. 2697961 determinou-se a remessa dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça, à Secretaria Geral e ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, para ciência e manifestação, em razão da relevância institucional do ajuste e da necessidade de coordenação administrativa e jurisdicional para sua eventual implementação.

Na sequência, a Secretaria Geral, pelo Despacho n. 2698121, submeteu os autos à instrução da Secretaria de Tecnologia da Informação.

A Secretaria de Tecnologia da Informação apresentou o Despacho n. 2698813, no qual, após o exame dos aspectos tecnológicos e dos impactos sistêmicos pertinentes à unidade, assentou concordância com as diretrizes propostas e ausência de objeção à adesão, além de disponibilidade para acompanhar o desenvolvimento da integração.

A Secretaria Geral, por sua vez, lançou a Manifestação n. 2700068, por meio da qual ressaltou a relevância estratégica da medida e submeteu minuta inicial de ofício de resposta ao CNJ, sobrevindo, na sequência, o Despacho n. 2700463, em que a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência anuiu com a proposta, entendimento que veio a ser igualmente acolhido pelo Excelentíssimo Corregedoria-Geral de Justiça na Manifestação n. 2715332, ao consignar sua concordância com a adesão.

Não obstante esse panorama inicial favorável, reputou-se prudente a complementação da instrução, razão pela qual, no Despacho n. 2717693, determinou-se a observância do fluxo institucional pertinente à formalização de termo ou acordo de cooperação técnica e convênio, com prévia atuação do Setor de Convênios e Congêneres e do Núcleo Jurídico Administrativo, a fim de conferir aos autos a adequada densidade técnica e jurídica necessária à deliberação presidencial.

Em cumprimento a esse encaminhamento, o Setor de Convênios e Congêneres elaborou a minuta do Termo de Adesão, constante do evento 2721291, e a remeteu ao Núcleo Jurídico Administrativo, que aprovou o instrumento por meio do Parecer SG/NUJAD n. 92/2026, aprovado no evento 2729231.

Prosseguindo na instrução, a Secretaria de Tecnologia da Informação submeteu a matéria à Subsecretaria de Sistemas, que, no Despacho n. 2735442, realizou exame técnico mais minudente acerca da arquitetura de integração projetada, dos requisitos tecnológicos e das lacunas executivas ainda existentes.

Ato contínuo, a própria Secretaria de Tecnologia da Informação, no Despacho n. 2737288, acolheu o entendimento técnico da Subsecretaria de Sistemas e concluiu pela inexistência de óbices à adesão, pontuando, todavia, que os aspectos técnicos pendentes reclamariam alinhamento posterior entre os partícipes.

Por derradeiro, o nobre Secretário-Geral apresentou a Manifestação n. 2738410, pela qual submeteu os autos à elevada deliberação desta Presidência, sugerindo a adesão do Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026 e recomendando que, no expediente de resposta ao Conselho Nacional de Justiça, fossem consignadas as ressalvas jurídicas e as observações técnicas colhidas na instrução, conforme minuta revisada juntada sob o evento 2738464.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

1. Regularidade jurídica e da conveniência e oportunidade

De início, cumpre assentar a competência desta Presidência para a prática do presente ato.

No plano orgânico-funcional, o art. 19 da [Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014](#) (COJERR), atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça, para além da representação do Poder Judiciário e da supervisão dos serviços da superior instância, o exercício das demais atribuições que lhe sejam conferidas em lei e no Regimento Interno.

Eis a literalidade do dispositivo:

Art. 19. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição de representar o Poder Judiciário, de exercer a inspeção da atividade de seus pares, de supervisionar todos os serviços da superior instância, incumbe exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

No mesmo sentido, o [Regimento Interno](#) deste Egrégio Tribunal, ao tratar das atribuições do Presidente, consigna cláusula geral de competência para a prática dos atos previstos em lei e no próprio Regimento, densificando, de modo objetivo, o espaço normativo de deliberação administrativa da Presidência.

Assim dispõe o art. 21, inciso XL:

Art. 21. São atribuições do Presidente do Tribunal:

[...]

XL – praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento.

À vista dessa moldura normativa, não subsiste dúvida de que a deliberação acerca da adesão institucional a acordo nacional de cooperação técnica insere-se no âmbito das atribuições da Presidência, sobretudo porque envolve representação do Poder Judiciário estadual, coordenação interinstitucional e definição de providências administrativas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional e da governança judiciária.

Superada essa premissa, impõe-se assentar que o Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026, longe de consubstanciar ajuste acessório, de relevância marginal ou de conveniência meramente periférica, configura instrumento de envergadura nacional, concebido para aperfeiçoar a gestão de ativos apreendidos, fomentar a alienação antecipada e definitiva de bens custodiados, difundir boas práticas

institucionais e viabilizar a integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos e a Plataforma Digital do Poder Judiciário.

A própria cláusula introdutória do ajuste explicita, com nitidez, a densidade material de seu objeto (2697919):

“RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de aperfeiçoar e fomentar a gestão de ativos apreendidos; fortalecer a cooperação técnica e a adoção e disseminação de boas práticas institucionais, como a venda de estoques de bens apreendidos (Operações Limpa Pátio); disponibilizar dados estruturados [...] à integração e interoperabilidade entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) [...] exclusivamente para fins de gestão, controle, alienação e destinação de ativos apreendidos [...]”.

Também a cláusula primeira do ajuste nacional, ao tratar do objeto, evidencia a centralidade da política pública em questão:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é:

- 1. O aperfeiçoamento e o fomento da gestão de ativos apreendidos, perdidos ou confiscados, inclusive por meio da implementação de iniciativas de racionalização e esvaziamento de bens nos pátios em âmbito nacional (Operações Limpa Pátio);**
2. O fortalecimento da cooperação técnica e disseminação de boas práticas institucionais, por intermédio da promoção de cursos, capacitações, seminários, oficinas e eventos técnicos correlatos; e
3. A obtenção, de forma direta e automática, das decisões judiciais de perdimento de bens em favor da União e das decisões de venda antecipada afetas aos mesmos bens, via Interface de Programação de Aplicações (API) ou instrumento semelhante, considerando as unidades do Poder Judiciário integradas à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) da SENAD/MJSP, nos termos das Resoluções CNJ nº 335/2020 e nº 455/2022.

Vê-se, pois, que a adesão pretendida alinha esta Egrégia Corte a esforço nacional de nítido interesse público, voltado à destinação eficiente de ativos apreendidos, à redução da depreciação patrimonial gerada pelo prolongado acúmulo de bens em pátios e depósitos e à racionalização dos custos estatais correlatos. A utilidade institucional do ajuste, nesse contexto, mostra-se inequívoca.

O Ofício-Circular n. 10/2026/GP (2697914), que deu origem ao presente procedimento, foi explícito ao sublinhar esse cenário, ao assentar que a adesão permitirá aos tribunais contar com a estrutura nacional de leiloeiros da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, com o objetivo de viabilizar leilões unificados e a conversão célere dos bens em recursos voltados ao interesse público. Na mesma linha, o Ofício-Circular n. 50/2026/SG (2725807) reiterou a natureza estratégica da medida e sua aptidão para mitigar o acúmulo de bens em pátios policiais, com reflexos diretos na economicidade e na eficiência administrativa.

No plano técnico, a instrução administrativa revelou-se madura, progressiva e consistente.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, em manifestação inaugural, foi categórica ao afastar objeção técnica imediata à adesão, destacando a natureza tecnológica do ajuste e a viabilidade da integração via interface de programação de aplicações.

Vale transcrever os trechos centrais do Despacho n. 2698813:

“Compreendemos que o referida minuta de acordo possui teor tecnológico, o qual a integração ocorrerá entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) da SENAD/MJSP, por meio de Interface de Programação de Aplicações (API) ou instrumento semelhante.

[...]

Desta forma, declaramos formalmente que não nos opomos à adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

[...]

Por fim, esta Secretaria de Tecnologia da Informação coloca-se à inteira disposição para colaborar com o acompanhamento do desenvolvimento, validação de requisitos técnicos, testes e demais adaptações tecnológicas inerentes à Plataforma Digital do Poder Judiciário necessárias à efetiva implementação da integração, conforme previsto nas responsabilidades do Conselho Nacional de Justiça e do respectivo Tribunal no Plano de Trabalho do acordo.”

Essa primeira manifestação técnica já revelava, com clareza, dois aspectos decisivos: de um lado, a ausência de objeção tecnológica à formalização da adesão; de outro, a percepção de que a execução plena do projeto exigirá atuação continuada da área de tecnologia desta Corte, especialmente no desenvolvimento, validação de requisitos, testes e adaptações da Plataforma Digital do Poder Judiciário.

A Secretaria Geral, em sua primeira intervenção substancial, bem captou a densidade institucional do ajuste, conforme evento n. 2700068:

“2. [...] Destacou-se, na oportunidade, que a integração ocorrerá entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos por meio de Interface de Programação de Aplicações (API) ou instrumento semelhante, conforme previsto no Plano de Trabalho do acordo, restando demonstrada a viabilidade técnica para a implantação no âmbito deste Regional.

3. Coloque-se que a manifestação favorável da área técnica encontra respaldo na relevância estratégica da medida, que permitirá a este Tribunal de Justiça contar com a estrutura nacional de leiloeiros da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos / Ministério da Justiça e Segurança Pública para a realização de leilões unificados, viabilizando a conversão célere de bens apreendidos em recursos destinados ao interesse público, em total consonância com as diretrizes da Resolução Conselho Nacional de Justiça n. 558/2024. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a racionalização econômica, a eficiência administrativa e o fortalecimento da atuação do sistema de justiça na repressão à criminalidade, mediante a adequada destinação de ativos.”

A Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, por seu turno, igualmente registrou anuência, valendo destacar a concatenação lógica da manifestação (2700463):

“Em prosseguimento, a Secretaria-Geral (SG) destacou a relevância estratégica da medida, que permitirá a este Tribunal utilizar a estrutura nacional de leiloeiros da SENAD/MJSP, conferindo celeridade e racionalidade econômica à destinação de ativos, em estrita observância à Resolução CNJ nº 558/2024 e para tanto, apresentou a minuta de Ofício de resposta ao CNJ (2700068 e 2700085).

Diante do exposto, considerando as manifestações da área técnica e da Secretaria-Geral, manifesto-me favoravelmente à adesão.”

Na mesma linha, o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça assentou concordância com a proposta (2715332):

“Ante o exposto, considerando a manifestação técnica realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, manifesto concordância com a adesão ao referido Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2026.”

Até aqui, portanto, o processo já exibía convergência institucional suficiente, com manifestações favoráveis da área técnica, da Secretaria Geral, da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça. Ainda assim, com acerto, determinou-se nova rodada instrutória, orientada pelo fluxo institucional aplicável à formalização de cooperações técnicas, para que o feito viesse concluso à Presidência em estágio de plena maturidade documental, conforme Despacho n. 2717693.

O Setor de Convênios e Congêneres elaborou, então, a minuta do Termo de Adesão. A cláusula primeira do instrumento demonstra, com precisão, o recorte material da adesão específica do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (2721291):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo, é a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR, às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Cíveis, nos termos da Resolução CNJ nº 558/2024, do Decreto nº 11.348/2023 e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada Operação Limpa Pátio, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

À luz de todo esse contexto, cuja consistência jurídica, aderência normativa e utilidade institucional emergem com suficiente clareza da instrução, concluo que a adesão mostra-se regular sob o prisma jurídico e plenamente conveniente e oportuna sob a perspectiva administrativa.

2. Ressalvas

No plano jurídico, o Núcleo Jurídico Administrativo lançou parecer seguro, tecnicamente consistente e materialmente ajustado às particularidades do caso concreto, por meio do qual, à luz da

disciplina normativa aplicável e do conteúdo efetivo da minuta, concluiu pela viabilidade jurídica da adesão, sem afastar, todavia, cautelas relevantes, razão pela qual se impõe o exame dos trechos mais expressivos do opinativo:

“20. As cláusulas relativas à vigência, alteração, extinção e publicação (Cláusulas Nona a Décima Segunda) observam a praxe administrativa e os entendimentos do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à necessidade de publicação para eficácia do ajuste. Sugiro apenas que na Cláusula Nona, substitua-se a possibilidade de alteração no acordo mediante anuência do TJRR, para possibilidade de alteração no termo de adesão, a fim de não impor a subordinação da anuência do TJRR para alteração no acordo originário.

21. No aspecto técnico-operacional, a manifestação favorável da Secretaria de Tecnologia da Informação afasta riscos relacionados à interoperabilidade dos sistemas, sendo a utilização de API compatível com as diretrizes de transformação digital do Poder Judiciário.

22. Não obstante a regularidade jurídica do instrumento, recomenda-se a observância das seguintes cautelas:

a) garantir que o compartilhamento de dados entre PDPJ e SIGAP observe rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à base legal, finalidade e segurança da informação;

b) assegurar a preservação do sigilo processual nos casos legalmente previstos;

c) promover acompanhamento contínuo da execução do Plano de Trabalho;

d) formalizar, internamente, os fluxos administrativos e jurisdicionais necessários à efetiva implementação das “Operações Limpa Pátio”.”

E mais:

“23. Diante do exposto, considerando o objeto ser lícito e possível, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta de evento n.º 2721291, opinando pela viabilidade jurídica da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, por meio do Termo de Adesão apresentado, uma vez que o instrumento se mostra compatível com a legislação vigente, com os princípios da Administração Pública e com o interesse institucional.

24. Por fim, recomenda-se o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização da adesão, observadas as cautelas consignadas na fundamentação.”

A leitura do parecer revela, com clareza, dois vetores centrais de fundamentação: de um lado, a plena viabilidade jurídica da adesão; de outro, a necessidade de observância de cautelas específicas, notadamente no que se refere à redação da cláusula nona, ao regime de proteção de dados e ao resguardo do sigilo processual, aspectos que não infirmam a conclusão favorável, mas, ao revés, concorrem para o aperfeiçoamento do desenho jurídico da formalização.

No plano técnico-operacional, a Subsecretaria de Sistemas agregou importante grau de sofisticação à instrução, ao examinar, com maior minúcia, os contornos arquiteturais da futura integração. A passagem nuclear do Despacho n. 2735442 merece transcrição literal:

“Cumpre-nos observar, contudo, que os instrumentos de formalização não detalham a topologia da aplicação do SIGAP, não havendo menção expressa se este opera sob o paradigma web, desktop ou mobile. Ademais, constatamos a completa ausência de qualquer diretiva ou menção à integração com o sistema Codex no escopo da documentação analisada, em que pese a integração se dar com a PDPJ.”

E, na parte final:

*“Por fim, alertamos esta Secretaria de que uma **miríade de especificações técnicas** restou omissa na documentação executiva. Carecemos de definições granulares sobre as linguagens de programação a serem adotadas, os frameworks de desenvolvimento, os motores de banco de dados envolvidos e a modelagem da infraestrutura de hospedagem da nuvem ou on-premise. Do mesmo modo, carecemos de especificações detalhadas de protocolos de comunicação e de segurança a serem implementados para a blindagem das APIs, como o uso de tokens de autenticação (OAuth2, JWT) ou protocolos de criptografia em trânsito (HTTPS), lacunas estas que **demandarão inafastável alinhamento técnico posterior** junto aos mantenedores das referidas plataformas.”*

Longe de constituírem obstáculo à adesão, tais apontamentos revelam a maturidade técnica da instrução. A Subsecretaria de Sistemas, em rigor, não afastou a viabilidade do projeto; limitou-se a assinalar, com precisão metodológica, que a etapa de integração em ambiente de produção demandará posterior definição de parâmetros técnicos mais específicos, a ser conduzida pelos pontos focais das instituições partícipes.

A própria Secretaria de Tecnologia da Informação, após examinar a manifestação da Subsecretaria de Sistemas e o parecer jurídico, reafirmou a viabilidade do prosseguimento, conforme Despacho n. 2737288:

“Ademais, considerando a manifestação 2735442, apresentada pela SUBSI, a qual analisou os aspectos técnicos relacionados à integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP), verifica-se que não foram identificados óbices técnicos à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026.

Ressalta-se que, embora tenham sido apontadas lacunas quanto a especificações técnicas mais detalhadas, tais questões poderão ser oportunamente tratadas em fase posterior, mediante alinhamento entre os partícipes.

Dessa forma, esta unidade manifesta concordância com o entendimento técnico apresentado pela SUBSI, entendendo pela viabilidade do prosseguimento do feito.

Encaminhem-se os autos, para ciência e demais providências que entender cabíveis.”

Nota-se, assim, que as ressalvas colhidas no curso da instrução não comprometem a regularidade da adesão, mas recomendam, de forma prudente, tratamento expresso no ato decisório e na execução superveniente do ajuste.

3. Contrapartida – Saneamento das ressalvas

Ao final da instrução, o nobre Secretário-Geral sintetizou, com acuidade, o estado do procedimento e a solução que melhor se harmoniza com os autos, conforme Manifestação n. 2738410:

“8. Assim, diante do cenário processual delineado, e em consonância com a manifestação prévia desta unidade (Ep. 2700068) verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído, com manifestações favoráveis da área técnica, da assessoria jurídica e da Corregedoria-Geral de Justiça. A adesão ao referido Acordo de Cooperação Técnica apresenta-se como medida estratégica de racionalização administrativa e

modernização tecnológica, alinhada às diretrizes do CNJ e ao interesse público na eficiente gestão de ativos apreendidos.

9. Ante o exposto, submeto os autos à elevada deliberação de Vossa Excelência, sugerindo a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.

10. Outrossim, recomendo que, por ocasião do envio do ofício de resposta ao Conselho Nacional de Justiça, conforme minuta de evento 2738464, sejam expressamente consignadas as ressalvas de cunho jurídico apontadas pelo NUJAD (item 22 do Parecer 92/2026) e as dúvidas técnicas apresentadas pela SUBSI/STI (Ep. 2735442), a fim de resguardar a segurança jurídica e técnica da futura integração sistêmica, sem prejuízo da imediata formalização da adesão.”

Perfilho integralmente esse entendimento, na medida em que a solução mais adequada ao caso não reside em sobrestar a adesão, mas em promover sua formalização com a expressa incorporação das cautelas já identificadas no curso da instrução, tanto no plano jurídico quanto no técnico-operacional.

Sob esse prisma, o saneamento das ressalvas passa, em primeiro lugar, pela adequação redacional da cláusula nona do Termo de Adesão, nos termos recomendados pelo Núcleo Jurídico Administrativo, de modo que a referência à alteração do instrumento recaia sobre o próprio termo aderente, e não sobre o acordo nacional originário.

Em segundo lugar, impõe-se que, no expediente de resposta ao Colendo Conselho Nacional de Justiça, sejam expressamente consignadas as cautelas jurídicas relacionadas à proteção de dados, ao resguardo do sigilo processual e ao acompanhamento continuado da execução do Plano de Trabalho, assim como as observações técnicas lançadas pela Subsecretaria de Sistemas e acolhidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, especialmente no que toca à necessidade de alinhamento superveniente de requisitos arquiteturais, protocolos de autenticação, criptografia, hospedagem, interoperabilidade e demais parâmetros executivos da integração.

Em terceiro lugar, mostra-se necessária a formalização interna dos fluxos administrativos e jurisdicionais indispensáveis à efetiva implementação das Operações Limpa Pátio, bem como o acompanhamento técnico das etapas subsequentes do projeto, inclusive no que pertine à validação de requisitos, testes e compatibilização arquitetural.

Nessas condições, as ressalvas constantes da instrução não reclamam a rejeição da proposta, mas, diversamente, seu aperfeiçoamento formal e executório, em moldes juridicamente seguros e tecnicamente responsáveis.

O procedimento encontra-se adequadamente instruído; o objeto da adesão revela-se lícito, possível e institucionalmente relevante; a minuta do Termo de Adesão, aprovada na esfera jurídica com ressalvas pontuais, foi devidamente aperfeiçoada à luz das observações colhidas no curso da instrução, conforme a versão atualizada juntada no evento n. 2746559; a área técnica concluiu pela inexistência de óbices à adesão, ressalvada a necessidade de posterior alinhamento de requisitos arquiteturais, operacionais e de segurança; e o Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e o nobre Secretário-Geral anuíram com a proposta.

Nesse cenário, a solução juridicamente adequada, administrativamente prudente e institucionalmente útil consiste na adesão imediata deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026, sem prejuízo da observância das cautelas já identificadas pelas unidades técnicas e jurídicas.

A formalização do vínculo cooperativo, portanto, já se apresenta suficientemente amadurecida, embora a etapa de implantação integral da integração sistêmica ainda demande governança técnica continuada, interlocução entre os pontos focais dos partícipes e estrita observância do regime de proteção de dados e do sigilo processual, providências que não comprometem a viabilidade da adesão, mas apenas delimitam os contornos de sua execução responsável e juridicamente segura.

Ressalta-se, ainda, que o instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme disposto na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, o que reforça sua natureza colaborativa e a inexistência de ônus adicional ao orçamento deste Eg. Tribunal.

4. Conclusão

Ex positis, com fundamento no art. 19 da [Lei Complementar Estadual n. 221, de 9 de janeiro de 2014](#), e no art. 21, inciso XL, do [Regimento Interno](#) deste Egrégio Tribunal de Justiça, **acolho** a manifestação do nobre Secretário-Geral e **decido pela adesão** do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ao **Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2026**, celebrado entre o Colendo Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, com a finalidade de aperfeiçoar a gestão de ativos apreendidos, viabilizar a integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário e o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos e fomentar a execução das Operações Limpa Pátio, nos termos da minuta acostada no evento n. 2746559.

Expeça-se ofício de resposta ao Colendo Conselho Nacional de Justiça, expressando os apontamentos relacionados à proteção de dados, ao resguardo do sigilo processual e à necessidade de acompanhamento continuado do plano de trabalho, bem como as observações técnicas lançadas pela Subsecretaria de Sistemas e acolhidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no que diz respeito à definição superveniente de requisitos arquiteturais, protocolos de autenticação, criptografia, hospedagem, integração com a arquitetura da Plataforma Digital do Poder Judiciário e demais parâmetros executivos da futura integração.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Convênios e Congêneres, para adoção das providências necessárias à formalização do Termo de Adesão.

Dê-se ciência às unidades interessadas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Desembargador Leonardo Cupello

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2745305** e o código CRC **E807F789**.



MINUTA

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2026 (2697919), que trata da Adesão à Política de Alienação antecipada de ativos apreendidos em processos criminais - (Operação Limpa Pátio) - Sei nº 0004906-68.2026.8.23.8000

DA PARTE:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR, com sede à Praça do Centro Cívico, n.º 296, bairro Centro, em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ nº 34.812.669/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº M019107, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, resolve firmar o presente Termo de Adesão, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MJSP nº 08129.008769/2025-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e da legislação correlata à política pública de gestão e alienação de ativos apreendidos, no Sei TJRR nº 0004906-68.2026.8.23.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a adesão do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR**, às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Cíveis, nos termos da Resolução CNJ nº 558/2024, do Decreto nº 11.348/2023 e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada Operação Limpa Pátio, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR**:

I - atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência,

- celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;
- II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- IV - permitir a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;
- V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e
- VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos, no âmbito da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD

Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

- I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;
- II - promover, quando cabível, a alienação dos bens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;
- III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;
- IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;
- V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e
- VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Compete ao CNJ:

- I - prestar apoio técnico e jurídico ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e
- II - orientar o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações Limpa Pátio previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE

Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA-TJRR:

- I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;
- II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;
- III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;
- IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;
- V - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e
- VI - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes, sendo que eventuais despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Adesão confere:

- I - cooperação mútua, sem remuneração;
- II - inexistência de cessão de servidores;
- III - inexistência de transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

- I - por advento do termo final;
- II - por consenso;
- III - por denúncia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR providenciará a publicação do presente Acordo em seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente deste Acordo observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

Boa Vista/RR, (data da assinatura eletrônica).

Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2746559** e o código CRC **A9EE2DCE**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDENCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: (95) 3198-2810, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.